

PROAD 25503/2021

INTERESSADO: Município de Andradina

Adv.: Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP 290.677)

Edital 001/2023- Município de Andradina

Edital de Convocação de Credores-Acordos em Precatórios 2023

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Municipal nº 3.715 /2020, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Andradina aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1- OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Andradina, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2- HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação pode ser feito por petição destinada aos autos do processo administrativo eletrônico n. 25503/2021 (PROAD) e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, regularmente assinada, para o endereço eletrônico "precatórios@trt15.jus.br". Alternativamente, serão admitidos os termos de acordo realizados conforme item 5 do presente Edital.

2.1- Não haverá abertura de prazo suplementar para apresentação das propostas.

3- PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período de 25/09 /2023 a 25/10/2023.

4- ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e, antes da liberação de valores e as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo de fixado pelo Poder Judiciário.

4.1- O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicado o percentual de deságio de 30 a 40%, conforme manifestação dos interessados.

5- DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: O acordo será formalizado mediante petição, devidamente assinada, nos autos do processo administrativo n. 25503/2021 ou por meio da apresentação do termo de acordo disponibilizado pelo Município de Andradina, em seu sítio eletrônico, regularmente assinado. Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observará a ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas, considerando os precatórios habilitados, independente do percentual de deságio oferecido, e terá início após o final do prazo de habilitação.

5.1- Somente serão consideradas as superpreferências deferidas perante o Tribunal regional do Trabalho da 15ª Região e cujos credores não receberam a benesse por meio da ordem cronológica de pagamentos.

5.2- Nas hipóteses que abarcarem sucessão causa mortis e cessão de créditos, a homologação das avenças estará condicionada à regularização do polo perante o Juízo da execução e à homologação da cessão, respectivamente.

6- DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de

habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferências, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação.

6.1- Além da relação disponibilizada no sítio eletrônico, será publicado despacho de homologação das avenças, cujo prazo para recursos será de 8 dias úteis. Somente serão incluídos os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possível até o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de AndradinaSP.

7- VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 5.670.683,51, em 25/09/2023.

8- Orientações gerais:

8.1- A publicação do presente Edital não impede a divulgação pelo Município de Andradina

8.2- Qualquer exigência quanto à documentação porventura exigida pelo devedor, para homologação, não será considerada por esta Corte, desde que os dados necessários constem dos autos de origem ou do respectivo processo judicial eletrônico de segundo grau.

8.3- O presente Edital decorre da adequação da minuta de Edital apresentada pelo Município de Andradina aos termos da Resolução 314/2021, CSJT.

8.3- – A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado poderá desistir do acordo direto.

8- NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal, Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal nº nº 3.715/2020.

Campinas, 25 de setembro de 2023.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios